

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 4643/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Ordinária nº 78/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

PLO. DISPÕE SOBRE 0 PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PECUÁRIA MUNICÍPIO NO DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, cria o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária, a ser construído com apoio de rede de gestão compartilhada, uma finalidade de desenvolver setor de forma sustentável e competitiva, além de fomentar a pecuária local.

A matéria foi protocolizada em 28.07.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2°, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Página 1 de 5







Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Verifica-se, inicialmente, a constitucionalidade formal do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto trata-se de matéria de interesse local, inexistindo qualquer vedação que impeça lei municipal versar acerca da temática aqui abordada.

Nesse sentido, estabelece o art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal que compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições, a iniciativa da lei, na forma e casos previstos na referida legislação.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal (art. 31, parágrafo único, inciso IV).

É o caso da proposição em análise, que institui o *Programa Municipal de Incentivo à Pecuária* no âmbito do Município de Linhares.

Página 2 de 5







Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Com o referido programa, a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAB) pretende reunir instituições, parceiros e produtores rurais em um projeto que visa melhorar a produtividade, qualidade e a rentabilidade da atividade, fortalecendo a cadeia produtiva e o desenvolvimento de arranjo produtivo local da pecuária.

De acordo com o art. 2° do PLO, o referido Programa será construído com apoio de uma rede de gestão compartilhada, das quais participam entidades privadas e públicas que desenvolvam programas, projetos e ações no âmbito da pecuária e que possam contribuir com pesquisas ou outras experiências para fortalecimento da atividade.

Vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Pelo contrário, foram estabelecidos objetivos estruturados e instrumentos bem delineados para a consecução do programa instituído (artigos 3° e 4° do PLO).

Registrem-se, ainda, as seguintes normas da Lei Orgânica local acerca da temática:

Art. 10. Compete ao Município legislar em comum com a
União e Estado:

XVI - fomentar a produção agropecuária, e organizar o estabelecimento alimentar;

[...]

Página **3** de **5**







Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 153. O Município estabelecerá sua própria política fundiária e agrícola, respeitadas a competência do Estado e da União, capaz de permitir:

I - o equilibrado desenvolvimento das atividades agropecuárias;

II - a promoção do bem-estar dos que subsistem das atividades agropecuárias;

III - a garantia de contínuo e apropriado abastecimento
alimentar a cidade e ao campo;

IV - a racional utilização dos recursos naturais;

V - a promoção, a restauração e a melhoria do meio rural. \$ 1° No planejamento da política agrícola do Município, incluem-se as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueira e florestal.

Portanto, a proposição procurou compatibilizar o crescimento da produção agropecuária no âmbito local e o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado - vetor de promoção da ordem econômica e social, consagrada pela Lei Maior (artigos 170, inciso VI, e 225) - visando, portanto, estimular a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente PLO atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

Da mesma maneira, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

Página 4 de 5







Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2022, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 16.08.2022.

WELLINGTON VICENTINI

Presidente

JUNINHO BUGUIU Relator

ALYSSON REIS Membro





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310030003100380034003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Juninho Buguiu em 16/08/2022 14:00

Checksum: 5CA220C0BEC9B01BB042528E46B5EE8BEAA31CEC9E17CEC94DBB68865BF651A4

Assinado eletrônicamente por Vicentini em 17/08/2022 13:22

Checksum: 8995C0332D341B160C717305E0139E4A568ECE96B257C52337013092CADD5620

Assinado eletrônicamente por Alysson Reis em 18/08/2022 15:26

Checksum: E3667311BC446E74B208F74EB2A6E48D2F4E34EF4B9FB3F164E3361F84D005D3



